

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### **L E I Nº 8.695, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA JERUSALÉM, MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Nova Jerusalém, fundada no dia 22 de novembro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 03.870.108/0001-23, sem fins econômicos, com sede na Comunidade Nova Jerusalém, Cep 68.675-000 e foro na Comarca do Município de Mãe do Rio/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Nova Jerusalém, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parceria com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Nova Jerusalém, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Nova Jerusalém, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.696, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DE AGRICULTORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sociocultural de Agricultores da Zona Rural do Município de Moju - ASGRIMO, fundada no dia 05 de março de 2012, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 23.292.529/0001-21, sem fins econômicos, com sede na Rodovia PA-150, Km 20, s/n, Ramal Jupuba, Cep 68.450-000 e foro na Comarca do Município de Moju/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Sociocultural de Agricultores da Zona Rural do Município de Moju - ASGRIMO, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parceria com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Sociocultural de Agricultores da Zona Rural do Município de Moju - ASGRIMO, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Sociocultural de Agricultores da Zona Rural do Município de Moju - ASGRIMO, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.697, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DE SÃO JOAQUIM, MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais de São Joaquim, fundada no dia 10 de junho de 2012, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 19.249.021/0001-73, sem fins econômicos, com sede no Km

64 da Rodovia BR-101, à margem esquerda do Rio Capim, Cep 68.658-000 e foro na Comarca do Município de Aurora do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais de São Joaquim, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parceria com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais de São Joaquim, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação dos Agricultores e Agricultoras Rurais de São Joaquim, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.698, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MOJU - ASPAMO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores, Agricultores Rurais do Município de Moju - ASPAMO, fundada no dia 6 de janeiro de 2012, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.292.603/0001-00, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PA 150, Km 10, s/n, Bairro Zonal Rural, Cep 68.450-000, Cidade de Moju/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação de Pescadores, Agricultores Rurais do Município de Moju - ASPAMO, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Pescadores, Agricultores Rurais do Município de Moju - ASPAMO, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação de Pescadores, Agricultores Rurais do Município de Moju - ASPAMO, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.699, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Agrícola e Social do Município de Barcarena - ASMUBA, fundada no dia 28 de maio de 2012, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.147.446/0001-49, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PA 151, Km 10, s/n, Bairro Zonal Rural, Cep 68.445-000, Cidade de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Agrícola e Social do Município de Barcarena - ASMUBA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Agrícola e Social do Município de Barcarena - ASMUBA, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Agrícola e Social do Município de Barcarena - ASMUBA, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.700, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CONDICIONAMENTO FÍSICO DO ESTADO DO PARÁ - ACOFEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Condicionamento Físico do Estado do Pará - ACOFEPA, com sede nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.701, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE PROFISSIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Integrada de Profissionais dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Pará - AIPA/PA, fundada oficialmente em 14 de março de 2004, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 06.228.294/0001-90, com sede na Rua 15 de novembro, nº 266, Edifício Francisco Chamiê, Sala 914, Bairro Campina, Cep 66.013-060, Belém/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Associação Integrada de Profissionais dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Pará - AIPA/PA, a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Integrada de Profissionais dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Pará - AIPA/PA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Integrada de Profissionais dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Pará - AIPA/PA, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.702, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL QUATRO ESTAÇÕES - ASMOREQUE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Residencial Quatro Estações - ASMOREQUE, CNPJ nº 11.795.806/0001-30, com sede e foro na Rodovia Augusto Montenegro, Km 08, nº 11, Bairro Coqueiro, Cep 66.823-010, no Município de Belém/PA.

Art. 2º À Associação dos Moradores do Residencial Quatro Estações - ASMOREQUE, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores do Residencial Quatro Estações - ASMOREQUE, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **L E I Nº 8.703, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO GIRASSOL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Conjunto Girassol - ASCOMCGI, CNPJ nº 11.786.013/0001-54, fundada em 2009, situada na Alameda Amor Perfeito, Quadra C08, nº 07, Bairro Águas Brancas, Cep 67.033-059, Ananindeua/PA.

Art. 2º À Associação dos Moradores do Conjunto Girassol - ASCOMCGI, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.